



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº. 37/2007

EMENDA: Adiciona parágrafo ao artigo 116 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 1º - Adiciona-se parágrafo ao artigo 116 da Lei 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 116..

Parágrafo (?) - A concessão do benefício de que trata o §4º, será de, no máximo, cinco anos, com possibilidade de continuidade, após avaliação sobre o desempenho do setor.

Parágrafo (?) - As prestadoras de serviço de ensino regular pré-escolar, fundamental e médio, previstos no subitem 8.01, de 27 de dezembro de 1991, que forem atingidas pela alteração da alíquota do ISSQN, prevista nesta Lei, comprometem-se com o poder público a:

I - não demitir, sem justa causa, nenhum funcionário, pelo período de vigência do benefício;

II - Em caso de ocorrência de demissão por justa causa ou a saída por vontade própria de algum funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

III - O disposto nos parágrafos 1º e 2º deverão ser acompanhados pelo(s) Sindicato(s) representante(s) da categoria.

Parágrafo (?) - As prestadoras de serviço comprometem-se a admitir, entre

seus alunos, as pessoas portadoras de deficiência que buscarem matrícula junto a elas e a incluí-las em classes regulares.

Art. 2º - O disposto na presente Lei será objeto de regulamentação por parte do executivo, num prazo de 90 dias, incluindo a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de não cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de março de 2007.

Osmar Ricardo Cabral Barreto - PT

Vereador da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

Se é verdade que as instituições educacionais vêm enfrentando uma enorme crise, haja vista o encerramento das atividades de alguns colégios tradicionais da cidade, também não podemos deixar de levar em consideração que a crise social atinge as famílias de diversas maneiras. E, entre elas, uma das formas mais nefastas é o desemprego.

Por outro lado, há que se considerar que o ISS, junto com o IPTU, formam as principais fontes de receita própria dos municípios brasileiros. Estes impostos são responsáveis, portanto, pela manutenção de muitos dos serviços oferecidos pelas Prefeituras para a população.

Desta forma, cientes do papel social do Estado no estabelecimento de políticas públicas, nada mais justo do que o comprometimento das empresas beneficiárias com políticas que estão ao seu alcance.

Neste sentido compreendemos que, ao receber benefícios do município com a redução do ISS, as empresas poderão manter o nível de empregos atuais e, quem sabe, vir a aumentar no futuro.

Além disso, sendo as escolas um grande espaço para a sociabilização das nossas crianças e adolescentes, a sociedade deve fomentar, neste espaço, o aceite das diferenças. Neste sentido, buscando diminuir a discriminação na nossa sociedade, as escolas devem se comprometer com a inclusão de pessoas portadoras de deficiência em suas classes regulares, evitando a segregação que as classes especiais podem representar.

Osmar Ricardo Cabral Barreto - PT

Vereador da Cidade do Recife